



Município de Farol

LEI Nº 873/2019

SÚMULA: ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 812/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL aprovou, e eu, ÂNGELA MARIA MOREIRA KAUS, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 812/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I – Segmento Governamental;

- a) Departamento e Planejamento Urbano: 01 titular e 01 suplente;
- b) Departamento de Obras: 01 titular e 01 suplente;
- c) Contabilidade: 01 titular e 01 suplente;
- d) Procuradoria: 01 titular e 01 suplente.

II – Segmento da Sociedade Civil;

- a) Sindicatos: 01 titular e 01 suplente;
- b) Empresas: 01 titular e 01 suplente;
- c) Presidente de associações de bairro: 01 titular e 01 suplente;
- d) Representantes de entidades religiosas: 01 titular e 01 suplente.

Art. 2º. Ficam convalidados todos atos praticados pelos membros do Conselho antes da alteração desta lei.

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 859/2018.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 20 de novembro de 2019.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal